

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 429/2021

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 255/2021, 272/2021, 290/2021, 297/2021, 305/2021 e 355/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a atual situação, em face das atitudes restritivas tomadas através dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021, 297/2021, 305/2021 e 355/2021, demonstrou relevante melhora no quadro geral da pandemia, autorizando, assim, pequenas flexibilizações legais constantes do presente, as quais poderão ser revistas a qualquer tempo, em face do contínuo monitoramento realizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tudo com o fim de se evitar ou melhor conter a disseminação da doença no Município de União da Vitória-PR;

DECRETA:

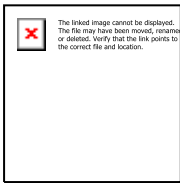
Art. 1º Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória.

Art. 2º Fica revogado o **TOQUE DE RECOLHER** no âmbito do Município de União da Vitória, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art. 3º Deverão ser respeitados todos os protocolos de segurança contra o COVID-19 no âmbito do Município de União da Vitória.

Parágrafo Único São protocolos básicos sanitários de segurança para o COVID-19:

- I Uso de máscara em todos os locais públicos e privados;
- II Uso de máscara cobrindo nariz e boca sempre que não estiver comendo ou bebendo;
- III Disponibilização de álcool em gel na entrada de todos os estabelecimentos, e sua utilização sempre que necessário;
- IV Evitar a formação de filas, aglomerações e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- V Evitar apertos de mão ou abraços;
- VI Manter os locais abertos e bem ventilados, evitando o uso de ar-condicionado;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- VII Não compartilhar objetos, como talheres ou copos;
- VIII Evitar música alta para que as pessoas não tenham que gritar ou falar alto;
- IX Higienizar constantemente as mãos.

Art. 3º Todo o comércio local, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes e similares, casas de eventos, empresas de prestação de serviços, passam a funcionar no horário de acordo com o respectivo alvará de funcionamento.

§1º Fica liberada a apresentação de música ao vivo;

§2º Permanecem proibidos eventos dançantes em todos os locais, com exceção dos eventos com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Fica liberada 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do local.

Art. 4º Ficam liberados para uso os ginásios de esporte e campos de futebol, com público presencial reduzido em 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, mediante apresentação da carteira de vacinação com no mínimo a aplicação da primeira dose do ciclo vacinal contra o COVID-19.

Art. 5º Reuniões em geral e festas particulares poderão ser realizadas com redução em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do local.

Parágrafo único Caso haja necessidade de liberação com maior número de pessoas, deverá ser precedido de protocolo de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise.

Art. 6º Aluguéis de quiosques e chácaras ficam liberados com a redução em 20% (vinte) por cento da capacidade do local.

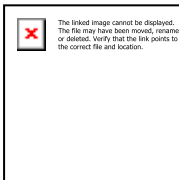
Art. 7º Casas de festas e eventos poderão funcionar com redução de 20% (vinte por cento) da sua capacidade máxima.

Parágrafo Único Caso haja necessidade de liberação de um número maior de pessoas, deverá ser precedido de protocolo de solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde para a devida verificação e análise.

Art. 8º Em supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica liberado o acesso de até 03 (três) pessoas por família, independentemente da idade, evitando-se aglomerações.

Parágrafo Único Devem ser mantidas as medidas efetivas de proteção dos clientes e dos seus colaboradores, através dos protocolos de segurança contra o COVID-19.

Art. 9º Fica autorizada a expedição de novos alvarás para vendedores ambulantes, desde que respeitadas as regras exigidas para tal, determinadas em legislação própria.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 10 As academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas poderão funcionar no horário estabelecido em seus alvarás, com redução em 20% (vinte por cento) da capacidade do local.

Art. 11 As atividades religiosas presenciais ficam liberadas com redução em 20% (vinte por cento) da capacidade do local.

Art. 12 Fica liberado o uso de piscinas com redução em 20% (vinte por cento) da capacidade do local.

Art. 13

Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário constantes dos Decretos nº 255/2021, 272/2021, 290/2021, 297/2021, 305/2021 e 355/2021 acerca dos temas elencados no presente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 16 de setembro de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração